




Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Aprovado,
na reunião da CAOTPL de 17.04.2013
O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Fernando Marques)

Relatório Final

Autora: Deputada
Heloísa Apolónia (PEV)

I - NOTA INTRODUTÓRIA

A petição em análise deu entrada na Assembleia da República em 8 de janeiro de 2013, tendo, por despacho de S. Exa A Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local em 18 de janeiro.

Na Comissão foi admitida em 19 de fevereiro, tendo sido nomeada relatora para produção do presente relatório.

A petição designa-se «Vale de Vargo Freguesia Sempre», é subscrita por 5214 cidadãos, sendo o primeiro peticionário o Movimento «Vale Vargo, Freguesia Sempre».

Por conter mais de 1000 assinaturas, é obrigatória a audição de peticionários, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a qual teve lugar no dia 8 de abril de 2013, pelas 14,30h.

II - CONSIDERANDOS

Os peticionários opõem-se à extinção da freguesia de Vale de Vargo, no concelho de Serpa, e à sua junção com a freguesia de Vila Nova de São Bento.

Manifestam a sua total discordância em relação à reorganização administrativa, constante da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, considerando que a mesma se traduz num atentado à democracia conquistada com o 25 de Abril de 1974, ferindo a descentralização do poder e o serviço de proximidade entre as autarquias e as populações. Para além disso, tecem críticas à decisão tomada pela Unidade Técnica, em todo este processo, chamando a atenção para o facto dessa Unidade ser composta unicamente por membros ligados, direta ou indiretamente, ao Governo.

Entendem os peticionários que a referida Lei é geradora de assimetrias regionais no território nacional, designadamente entre o litoral e o interior, contribuindo para o maior isolamento de localidades no país, o que acontecerá justamente com a extinção da freguesia de Vale de Vargo.

Com efeito, Vale de Vargo é, fruto da sua posição geográfica, a freguesia mais isolada do concelho de Serpa. A existência de Vale de Vargo como freguesia, com tudo o que isso implica ao nível de serviços instalados e da existência e exigência de serviços de



forma mais próxima da população, é fator de desenvolvimento daquela área territorial e de promoção do bem-estar da população. Extinguir a freguesia de Vale de Vargo, por via da sua agregação à freguesia de Vila Nova de S. Bento, é contribuir para aniquilar o que vai gerando uma dinâmica de desenvolvimento necessário à freguesia e as respostas mais próximas e prontas de que as populações necessitam.

Os peticionários chamam a atenção para o facto de Vale de Vargo se situar numa das zonas mais empobrecidas do país, para o facto de se constituir por uma população idosa e para o facto de haver, entre a população ativa, muita opção de emigração, questões relevantes para a necessidade de manter uma identidade local e de não perder uma instituição de proteção, como é reconhecidamente a Junta de Freguesia.

Assim, os peticionários reclamam que a Assembleia da República promova iniciativas legislativas com vista a revogar a legislação produzida que extingue, funde ou agrega freguesias.

III - AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS

Na audição de peticionários estiveram presentes, em representação dos subscritores da petição, Ana Cristina Camilo (do Movimento «Vale de Vargo, Freguesia Sempre»), Francisco Godinho (Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Vargo) e Tomé Pires (Presidente da Câmara Municipal de Serpa).

Para além de reafirmarem tudo o que consta da petição, acrescentaram alguma informação relevante, que se passa a expor:

- A freguesia de Vale de Vargo é a freguesia do concelho com maior densidade populacional;
- O índice de população idosa tem aumentado muito, rondando, neste momento, uma média de 193 idosos para 100 jovens. A população com mais de 64 anos representa cerca de 26% da população total da freguesia, muitos vivendo sozinhos, devido à necessidade de emigração dos seus descendentes.
- Constata-se, assim, que para uma população com estas características se torna muito mais vulnerável, sendo ainda mais relevante a proximidade dos serviços.
- Garantem que a Junta de Freguesia é hoje o principal suporte desta população, designadamente na componente social, e é à Junta de Freguesia que recorrem para resolver ou ajudar a resolver os seus problemas.
- A agravar esta situação está o facto de não existir uma rede de transportes públicos que permita a mobilidade das populações, designadamente para Vila Nova de S. Bento.

- Asseguram que a Lei procurou reorganizar o território «de regra e esquadro», sem ter em conta as realidades concretas e apelam para que se atente às situações reais e às dificuldades elevadas que daí vão resultar para as populações e para o território, reafirmando o apelo à revogação da legislação que extingue, funde ou agrega freguesias, com a plena convicção de que quem perde, com essa legislação, são as populações.

IV - PARECER

- 1 A petição nº 231/XII/2ª cumpre todos os requisitos constitucionais e legais exigidos, previstos designadamente na Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 4 de junho, pela Lei nº 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto).
2. Que deve a Petição n.º 231/XII/2ª ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24º, n.º2 da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dar conhecimento do conteúdo do presente Relatório aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

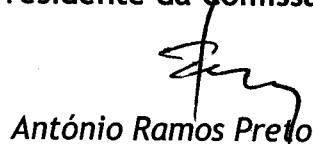
Palácio de S. Bento, 11 de abril de 2013

A Deputada Relatora



Heloísa Apolónia

p/ O Presidente da Comissão,



António Ramos Preto